



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica CP

## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/04/2019

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 28/2019 que *Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a política habitacional para população de baixa renda no âmbito do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências”.*

### Relatório:

O presente Projeto de Lei apresentado visa alterar os requisitos de construção das edificações individualizadas em lotes urbanos que se enquadram na Política Habitacional do município. Atualmente a Lei prevê que todas as edificações deverão ser em alvenaria e possuir, no mínimo, dois quartos, banheiro interno, cozinha e sala conjugadas, totalizando, no mínimo, 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados). A proposição prevê a obrigatoriedade de ser em alvenaria somente as paredes externas e as molhadas, alterando assim, a redação do parágrafo único.

### Fundamentação:

A matéria proposta trata-se de assunto de interesse local, uma vez que prevê regras para edificações abrangidas pela Política Habitacional. Assim, a iniciativa da lei, quanto a matéria, encontra-se atendida, já que obedece ao art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 30 da Constituição Federal, que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

### Opinião:

Diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 28/2019.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 79.121